

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E O EMPRESARIO INDIVIDUAL BRUNO VILELA DA SILVA 31559749822 PARA CONTRATAÇÃO DE GRUPO OU BANDA PARA REALIZAÇÃO DO XIII FESTIVAL DE MARCHINHAS E CARNAVAL HISTÓRICO 2018 DE UBATUBA.

Pelo presente instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO para CONTRATAÇÃO DE GRUPO OU BANDA PARA REALIZAÇÃO DO XIII FESTIVAL DE MARCHINHAS CARNAVALESCAS E CARNAVAL HISTÓRICA 2018 DE UBATUBA de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - Sociedade de Economia Mista, com sede e escritório administrativo na Rua Madame Janina, nº 28, - Perequê Açú -, nesta cidade de Ubatuba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.736.018/0001-64, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **Jailton de Oliveira Santos**, brasileiro, casado, técnico em marketing, portador da cédula de identidade RG nº 25.786.366-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 190.565.638-66, residente e domiciliado à Rua Ruth Marques do Vale, Nº114 - Bairro Estufa I, no Município de Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o empresário individual **BRUNO VILELA DA SILVA 31559749822**, CNPJ: **18.513.162/0001-99** com sede a **Orlando Carneiro nº 304 bairro Centro - Município Ubatuba/SP**, neste ato representado pela Sr. **Bruno Vilela da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.194.395 SSP/SP e inscrito no CPF nº 315.597.982-2, residente e domiciliado na **Rua Orlando Carneiro nº 304 bairro Centro - Município Ubatuba/SP**, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação na modalidade CONTRATATAÇÃO DIRETA, observada a legislação vigente pertinente a matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 8.666/1993 flexibilizada pela Lei Federal 13.303/2016, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a **CONTRATAÇÃO DE GRUPO OU BANDA PARA REALIZAÇÃO DO XIII FESTIVAL DE MARCHINHAS E CARNAVAL HISTÓRICO 2018 DE UBATUBA**, conforme descrição abaixo, na forma única e de acordo com as O.S(s) expedidas pela **CONTRATANTE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Q.	VL. Unt.	VL. total
01	Contratação de Banda ou Grupo Musical para Transcrição e arranjo musical de composições, execução de ensaios preparatórios e geral, acompanhamento de apresentações musicais e gravações de CD marchinhas carnavalescas e apresentações musicais para atuar no XIII Festival de Marchinhas Carnavalescas e Carnaval Histórico para o ano de 2018. Descrição: I- A contratada deverá ser composta de no mínimo 09 (nove) integrantes com os seguintes instrumentos musicais: 01 (uma) percussão; 01 (um)	Un.	01	R\$***	R\$***

- contrabaixo; 01 (uma) guitarra; 01 (um) trompete; 01 (um) saxofone e 02 (dois) vocalistas; 06 (seis) microfones; 06 (seis) pedestais; 02 (duas) caixas acústicas com no mínimo 300 (trezentos) watts cada; (duas) caixas de som de retorno com no mínimo 150 (cento e cinquenta) watts cada; (um) cubo para contrabaixo; 01 (um) amplificadores para guitarra; 01 (uma) mesa de som com no mínimo 12 (doze) canais;
- II- Transcrição e arranjo musical de composições: A contratada, de acordo com as condições de participação, deverá realizar a transcrição (partitura) e o arranjo musical de 30 (trinta) composições de marchinhas carnavalescas que serão apresentadas durante o XIII Festival de Marchinhas Carnavalescas de Ubatuba;
- III- O Festival de Marchinhas Carnavalescas de Ubatuba, será realizado na Praça da Matriz no Centro de Ubatuba;
- IV- Ensaios Preparatórios e Geral: A contratada deverá realizar 60 (sessenta) ensaios preparatórios do dia **19 de janeiro à 04 de fevereiro de 2018** e 01 (um) ensaio geral que será realizado no dia **05 de fevereiro de 2018** com os intérpretes das marchinhas carnavalescas selecionadas.
- Obs. Todos os ensaios deverão ser realizados nos horários das 19:00 às 22:00 no auditório do Sobradão do Porto de Ubatuba.
- V- Acompanhamento de Apresentações Musicais: A contratada deverá realizar o acompanhamento musical das apresentações dos intérpretes das marchinhas carnavalescas durante o XIII Festival de Marchinhas Carnavalescas de Ubatuba que será nos dias **08, 09 e 10 de fevereiro de 2018**, das 20:00 às 01:00 horas.
- VI- Gravação de CD de Marchinhas Carnavalescas: A contratada deverá realizar a gravação de 01 (um) CD com as 10 (dez) marchinhas carnavalescas vencedoras do XIII Festival de Marchinhas Carnavalescas de Ubatuba, com um total de 250 (duzentos e cinquenta) cópias para distribuição;
- Obs. As datas dos ensaios e das gravações para a realização do CD ficarão a critério da Contratada bem como dos intérpretes das marchinhas carnavalescas;
- A contratada terá o prazo de 03 (três) meses à contar do dia 15 de fevereiro de 2018 para a entrega das 250 (duzentas e cinquenta) cópias do CD gravado.
- VII- Apresentações Musicais: A contratada deverá realizar apresentações musicais durante o Carnaval Histórico de Ubatuba que será realizado na Praça da Matriz no Centro de Ubatuba, nos dias **11, 12 e 13 de fevereiro de**

2018, no horário das 22:00 às 01:00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais).

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa, acostada ao Procedimento Administrativo.

2.3. Os pagamentos serão efetuados pelo setor financeiro da Companhia Municipal de Turismo - COMTUR, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal previamente designada pela CONTRATADA, até no 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, atestada pela secretaria da COMTUR.

2.4. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

3.2. Objeto contratado devesse obedecer às normas da ABNT - Agência Brasileira de Normas Técnica.

3.3. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de O.S devidamente preenchidas e autorizadas pelo setor e pessoas responsáveis a mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá prazo de vigência a contar de sua assinatura até o dia 15 de maio de 2018.

4.2. O prazo da execução do objeto licitado, não poderá ser superior à 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização da Ordem de Serviço - OS, expedida pela Gerência de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Direção Turística da COMTUR, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição da execução do objeto licitado, ainda que verificados após sua aceitação pela COMTUR, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de sua culpa.

6.4. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamentos, por manuseio, instalação ou guardar negligentes ou incorretos.

6.5. A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à COMTUR, obriga-se a:

6.5.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

6.5.2 Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho;

6.5.3. Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

6.5.4. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, repetindo a execução do objeto licitado não aceito;

6.5.5. Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender à COMTUR;

6.5.6. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

6.6. A COMTUR poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a COMTUR, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

6.7. A COMTUR se obriga a:

6.7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.7.2. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.3. deste contrato;

6.7.3. Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 4.2, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) Pelo atraso na execução do objeto licitado, recairá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da A.F ou O.S , por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.

b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) da A.F ou O.S.;

c) Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da A.F ou O.S.

d) Qualquer outra infringência às condições previstas neste instrumento convocatório recairá advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) da A.F ou O.S.

7.1.1. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à CONTRATADA poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Não manter a proposta;

c) Falhar ou fraudar na execução contratual;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.2.1. A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da COMTUR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a COMTUR.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo PC 05/2018**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

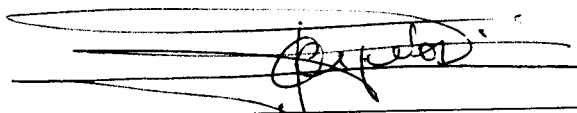
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

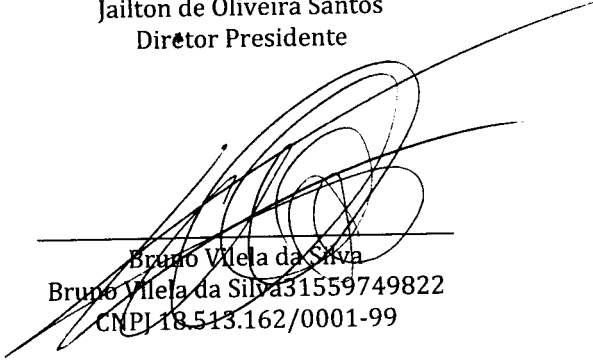
9.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/1993 suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba-SP, para dirimir as ações originárias deste contrato.

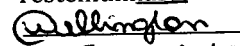
E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

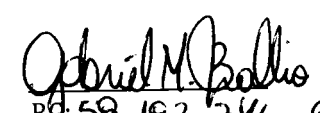
Ubatuba, 19 de janeiro de 2018.


COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR
Jailton de Oliveira Santos
Diretor Presidente


Bruno Vilela da Silva
Bruno Vilela da Silva 31559749822
CNPJ 18.513.162/0001-99

Testemunhas:

1- 
RG: 56.325.636-9

2- 
RG: 58.183.346-6

Folha: 31
Processo: 05/2018
Data: 19/01/18 Ass: 